



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2017 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.444/2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação, disponibilização e divulgação do Calendário Vacinal da Mulher em todas as unidades de pronto atendimento (UPA) e hospitais da rede pública de saúde no Distrito Federal e dá outras providências”.

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **196/2017-GAG**, de **28 de julho de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 1.444/2017, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação, disponibilização e divulgação do Calendário Vacinal da Mulher em todas as unidades de pronto atendimento (UPA) e hospitais da rede pública de saúde no Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original.

Em sua exposição de motivos, **fl. 18** o Governador asseverou que a proposição contém inconstitucionalidade formal, uma vez que, há inequívocas ações à norma federal, segundo a literalidade do artigo 24, inciso XII, da Carta Magna, regulamentada na Lei nº 8.080/90, sendo assim não é competência do Governador do Distrito Federal, conforme o art. 71, §1º da LODF.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR**